



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o PROJETO DE LEI nº 1.458, de 2020, que "Assegura as mulheres o direito do pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março, em comemoração ao dia internacional da mulher".**

**AUTOR: Deputado Martins Machado**

**RELATOR: Deputado Jorge Vianna**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei N.º 1.458 de 2020, de autoria do deputado Martins Machado que "Assegura as mulheres o direito do pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março, em comemoração ao dia internacional da mulher". A propositura em comento é constituída por 6 artigos.

O art. 1º do presente Projeto de Lei assegura às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão; de espetáculos teatrais, musicais e circenses; cinemas; praças esportivas; e similares das áreas de esporte, cultura e lazer estabelecidos no Distrito Federal.

O art. 2º determina que o direito a que trata essa Lei, será concedido anualmente, apenas no dia 08 de março.

É tratado no art. 3º que em caso de descumprimento da Lei, os estabelecimentos alcançados por ela, estarão sujeitos a aplicação de penalidades.

O art. 4º trata da regulamentação por parte do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

Segue a cláusula de vigência.

Por fim, o art. 5º e 6º tratam da vigência e revogação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "c", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à cultura.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por se tratar de intenção legislativa que visa propor que às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, tenham direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão; de espetáculos teatrais, musicais e circenses; cinemas; praças esportivas; e similares das áreas de esporte, cultura e lazer estabelecidos no Distrito Federal.

É nítido que a proposição está a atender o exercício do acesso mais facilitado à cultura para as mulheres, mesmo sendo concedido anualmente, apenas no dia 08 de março, em alusão a comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Como muito bem mencionado pelo nobre autor, está sendo concedida valorização às mulheres, pessoas essenciais para o nosso cotidiano e que de toda forma, merece a justa homenagem, proporcionando assim um momento de descontração e de quebra de rotina cotidiana, e ao mesmo tempo, o reconhecimento a sua importância para a sociedade.

O que se percebe do mérito do Projeto é que se trata de algo muito justo, concedendo esse direito, no Dia Internacional de Mulher, proporcionando um dia repleto de realizações e felicidades para aquelas que são responsáveis por tantos afazeres e responsabilidades.

Desta forma, outra conclusão não há senão a de que o Projeto é merecedor de total guarida por parte desta Comissão, tendo como efeito positivo o respeito às mulheres.

Assim, restando clara e inequívoca a presença dos requisitos da utilidade, aptidão e necessidade, bem como o da conveniência e oportunidade, é que se verifica que o projeto figura-se por demais meritório.

Portanto, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.458**, de 2020 no âmbito desta Comissão.

É o voto.

### DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 25/02/2021, às 15:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0337321** Código CRC: **97EDD3C1**.

